

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 4/2025
(Processo nº 3/2025)

RECEBI
Em 02/10/25 às 15 h 08 min
Janones 4245
Nome Ponto nº

Representante: Partido Liberal (PL)

Representado: Deputado André Janones
(Avante/MG)

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

PARECER PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

O Partido Liberal (PL) apresentou a presente Representação em desfavor do Deputado André Janones (Avante/MG), por alegada quebra de decoro parlamentar.

Relata a inicial que o representado utilizou, nas dependências da Câmara dos Deputados, camiseta estampada com palavra de baixo calão e que, por isso, teria violado o artigo 3º, inc. II, III e IV; o artigo 4º, inc. I e VI; e o artigo 5º, inc. II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.